



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATO Nº 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATO Nº 010/2018, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.858.022/0001-48, com sede administrativa situada na Rua Niterói, nº 734, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 78.285-000, em São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal (Sócio Administrador) **Francisco de Assis da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.853.268-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.322.009-87, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 734, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 78.285-000, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 010/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, conforme o **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL Nº 001/2018**, realizado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e nas cláusulas e condições decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que preste serviço de consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto do presente contrato, está previsto no Termo de Referência, que apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	350326-7	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - DO TIPO CONSULTORIA PARA ANALISE DO DESEMPENHO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.	UN	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00
VALOR TOTAL						R\$ 71.988,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 – Câmara Municipal de Cáceres, situada provisoriamente na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e/ou **sede definitiva** situada na Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707.

3.2. Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência da **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93;

4.2. Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de **CONSULTORIA TÉCNICA** à equipe de servidores da Câmara Municipal, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, compras e almoxarifado, conforme a seguir:

- 4.2.1. Consultoria na elaboração de atos normativos; gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;
- 4.2.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64;
- 4.2.3. Consultoria na elaboração dos Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64;
- 4.2.5. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso;
- 4.2.6. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
- 4.2.7. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas deste legislativo junto à esse órgão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

4.2.8. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da geração de arquivos relacionados ao sistema APLIC, bem como o seu envio mensal e das cargas tempestivas;

4.2.9. Consultoria ao departamento de contabilidade na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento do Balanço Geral;

4.2.10. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado;

4.2.11. Realização de visita técnica "in loco" de no mínimo uma (02) vezes por mês;

4.2.12. Realização de visita técnica "in loco" além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e da inteligência contábil para suprir as necessidades deste Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Cáceres durante a vigência do contrato compromete-se a:

5.1.2. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;

5.1.3. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da Câmara, relacionadas à execução do contrato;

5.1.5. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:

6.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

- 6.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- 6.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;
- 6.6. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- 6.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- 6.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação do serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- 6.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um funcionário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pela administração;

7.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 8.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

11.1. É facultada a Câmara Municipal de Cáceres/MT o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES

12.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 71.988,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais)** já está incluso neste valor os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos;

12.2. Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogado, conforme disciplinado no contrato;

13.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

13.3. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

13.4. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

13.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante;

13.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

13.7. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Cáceres-MT;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

14.3. Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas na licitação;

14.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no decorrer da execução do contrato;

14.5. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da seguinte forma: FICHA 14 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018


17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

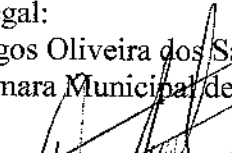
18.1. Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Cáceres - MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

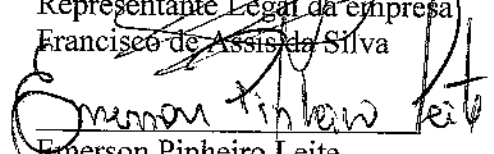
Cáceres-MT, 03 de abril de 2018.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Representante Legal da empresa
Francisco de Assis da Silva




Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

NOME: ANTONIO CAETANO PINHEIRO
CPF: 345279581 00
RG: 0424836-8 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME: CLAUDIO ARVELINO SOSAQUE
CPF: 049.992.881-26
RG: 8896984-4 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 010/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.

VALOR MENSAL: R\$ 5.999,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 71.988,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS);

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 03/04/2018 TÉRMINO: 02/04/2019

Cáceres-MT., 03 de abril de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 010/2018****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.**VALOR MENSAL:** R\$ 5.899,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**VALOR TOTAL:** R\$ 71.988,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS);**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 03/04/2018 **TÉRMINO:** 02/04/2019

Cáceres-MT., 03 de abril de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 011/2018****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MUSICAIS LTDA / CNPJ 17.239.214/0001-18**OBJETO:** ADQUIRIR MATERIAL DE ESTÚDIO DE SOM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**VALOR TOTAL:** R\$ 21.500,00 REAIS (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS);**VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS**INÍCIO:** 04/04/2018 **TÉRMINO:** 03/07/2018

Cáceres-MT., 05 de abril de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 41/2018****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do Contrato abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento:

CONTRATO	EMPRESA/ CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
009/2018	Givaldo Andrade Gonzaga / CNPJ 18.186.982/0001-80	Prestação de Serviços de Lava Jato de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cáceres/MT.	Joel da Silva Benevides.	Gleison da Silva Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 43/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 § 4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	KATIA FARIA DA SILVA
MEMBRO	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
MEMBRO	JOEL CORDEIRO DE SOUZA
SUPLENTE	EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANIGETO
SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação -- CPL, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

- I – A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
- II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- III – Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
- V – Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
- VI – Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
- VII – Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- VIII – Assinar os editais de licitação;
- IX – Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;
- X – Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
- XI – Votar;